



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
União Pelo Progresso



TERMO DE CONTRATO N.º 2022.03.04.01-CM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, COM A EMPRESA AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representado pelo(a) Ordenado(a) de Despesas e Presidente da Câmara Municipal, o Sr.(a). **Francisco Niclézio Bezerra Vieira**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**, com endereço na Rua/Av: Dom Aluisio A. Dos Santos, Nº 671, bairro – Nossa Senhora da Conceição, em Morada Nova, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.836/0001-58, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Weber Basilio Rabelo, inscrito no CPF nº 485.227.833-49, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **2022.02.08.02-CM**, Processo nº **2022.02.08.02-CM**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Presidente e (a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO POPULAR/PASSEIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, a ser pago conforme execução dos serviços durante a vigência contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VR.TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo tipo popular/passeio com capacidade mínima de 05 pessoas incluindo o	Mês	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00

CNPJ: 02.042.388/0001-19  
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000  
Piquet Carneiro - Ceará

FRANCISCO  
NICLEZIO BEZERRA  
VIEIRA:0021442231

Assinado de forma digital  
por JOSE WEBER BASILIO  
RABELO:485227833  
Data: 2022.03.04 10:47:47



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
União Pelo Progresso



motorista, movido à gasolina e/ ou álcool, motorização mínima 1.0, 1.4, 1.6 ou superior, 04 portas, ano e modelo de fabricação 2015 em bom estado de conservação, com todos os itens obrigatórios exigidos pelo DETRAN, para ficar à disposição da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, com motorista e manutenção por conta da Contratada.				
Valor global Contratado R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).				

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - A contratante ficará responsável pelo abastecimento (combustível) do veículo locado para a execução do objeto, ficando a contrata isenta do abastecimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Pregão Presencial Nº 2022.02.08.02-CM**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissional devidamente habilitado na categoria de habilitação exigida para o veículo na execução do objeto contratual
- 5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Manter o veículo absolutamente quitado com as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará por



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará;

5.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10 – Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.11- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção do veículo e demais custos referentes à motorista, todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN, manutenção preventiva e corretiva, pagamento de taxas e licenciamento e pela boa prestação dos serviços e lubrificação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, não serão considerados como inadimplemento contratual;

### **CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

### **CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) nº 01.01.01.031.0111.2.001, elemento de despesa nº 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são passivos de reajustes de acordo com o IGPM.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O Contratado que falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa.

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro-Ceará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em

FRANCISCO  
NICLEZIO  
BEZERRA  
VIA: 048.02114  
42313



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
*União Pelo Progresso*



virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

JOSE WEDER  
BASILIO  
RABELO:485  
22783349

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WEDER BASILIO  
RABELO:485227833  
49  
Dados: 2022.03.04  
10:20:00 -03'00'

FRANCISC  
O  
NICLEZIO  
BEZERRA  
VIEIRA:002  
14422313

Análise de forma digital  
por FRANCISCO NICLEZIO  
BEZERRA  
VIEIRA:00214422313  
Data: 2022.03.04 10:20:00  
Certificado: 2022.03.04 10:20:00  
Certificado: 2022.03.04 10:20:00  
Certificado: 2022.03.04 10:20:00  
Certificado: 2022.03.04 10:20:00  
Certificado: 2022.03.04 10:20:00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
União Pelo Progresso



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 04 de Março de 2022.

FRANCISCO  
NICLEZIO BEZERRA  
VIEIRA:00214422313

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
NICLEZIO BEZERRA VIEIRA:00214422313  
DN: c=BR, e=ICP@ca.gov.br, ou=AC SOLUTUM Municipal,  
ou=S, ou=29055741000176, ou=Piquet Carneiro,  
ou=Certificado PP, ou=FRANCISCO NICLEZIO  
BEZERRA VIEIRA:00214422313  
Dados: 2022.03.04 09:54:52 -03'00'


**FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro - Ceará  
**CONTRATANTE**


JOSE WEDER BASILIO  
RABELO:48522783349

Assinado de forma digital por JOSE  
WEDER BASILIO  
RABELO:48522783349  
Dados: 2022.03.04 10:20:21 -03'00'

**AUTLOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**  
José Weber Basilio Rabelo  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: Hugo D. Sales  
CPF: 771.246.183-04

  
NOME: Eptaciano F. de Souza  
CPF: 789719002-00